PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

C. G. C. 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190

FONE: (035) 364-1206 – CEP: 37.468 – Pouso Alto – Minas Gerais

LEI Nº 616 DE 30/11/90.

"Estima a Receita e Fixa a Despesa
Para o Exercício de 1.991."

O Povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decreta, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Pouso Alto Estado de Minas Gerais, para o Exercício Financeiro para 1.991, estima a Receita em Cr$ 750.000.000,00 (setecentos e cincoenta milhões de cruzeiros), cuja a realização será realizada conforme discriminação constante de quadros anexo que faz parte integrante desta Lei.

RECEITAS CORRENTES		Cr$ 581.000.000,00
Receita Tributária.....	Cr$ 56.000.000,00	
Receita Patrimonial.....	Cr$ 10.000.000,00	
Receita Industrial.....	Cr$ 8.000.000,00	
Transferências Correntes.....	Cr$ 480.000.000,00	
Outras Receitas Correntes.....	Cr$ 27.000.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL		Cr$ 169.000.000,00
Operações de Crédito.....	Cr$ 30.000.000,00	
Alienação de Bens Móveis e Imóveis...	Cr$ 24.000.000,00	
Transferências de Capital.....	Cr$ 105.000.000,00	
Outras Receitas de Capital.....	Cr$ 10.000.000,00	
		Cr$ 750.000.000,00

Art. 2º - A Despesa para o Exercício Financeiros de 1.991, fica autorizada na mesma importância, que será realizada tendo em vista as seguintes Funções de Governo, conforme discriminação constante de quadro anexo que faz parte integrante desta lei, como as Unidades Orçamentárias.

FUNÇÕES DE GOVERNO

01 - Legislativa.....	Cr$ 11.800.000,00
03 - Administração e Planejamento.....	Cr$ 136.100.000,00

07 - Desenvolvimento Regional..... Cr$ 2.000.000,00
08 - Educação e Cultura..... Cr$ 297.000.000,00
10 - Habitação e Urbanismo..... Cr$ 54.100.000,00
13 - Saúde e Saneamento..... Cr$ 95.000.000,00
15 - Assistência e Previdência..... Cr$ 44.000.000,00
16 - Transportes..... Cr$ 110.000.000,00
TOTAL..... Cr$ 750.000.000,00

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

1 - CÂMARA MUNICIPAL
1.1 - Corpo Legislativo..... Cr$ 5.000.000,00
1.2 - Secretaria..... Cr$ 6.800.000,00
2 - PREFEITURA MUNICIPAL
2.1 - Gabinete e Secretaria da Prefeitura..... Cr$ 94.200.000,00
2.2 - Serviço de Finanças..... Cr$ 87.900.000,00
2.3 - Serviço de Educação e Cultura..... Cr$ 297.000.000,00
2.4 - Serviço de Saúde e Assistência Social..... Cr$ 95.000.000,00
2.5 - Serviço de Obras, Viação e Serviços Urbanos..... Cr$ 164.100.000,00
TOTAL..... Cr$ 750.000.000,00

Art.3º- Fica o Executivo Municipal autorizado a:

a) Realizar Operações de Crédito até o limite das Despesas de Capital, conforme o previsto no inciso III, Art.167, da Constituição Federal, bem - como dentro das normas em vigor.
b) Abrir Crédito Suplementar até o limite de (50%) cincoenta por cento da Receita prevista nesta lei, para dotações que se tornarem insuficientes.
c) Anular parcial ou total dotações orçamentárias, conforme disposto no ítem III, Art.43 de Lei Federal nº 4.320/64.
d) A usar o excesso de arrecadação verificada para as dotações que se tornarem insuficientes neste Orçamento.
e) A Corrigir os vencimentos e proventos dos Servidores Públicos Municipais de acordo com o Plano de Cargos de Salários, com base na desvalorização da moéda brasileira.
f) A conceder gratificações aos Servidores Públicos Municipais até (30%) - trinta por cento do vencimento integral, conforme o Plano de Cargos e Salários, aos que fizerem jus a tal merecimento.
g) A conceder o salário família de (10%) dez por cento a cada dependente - dos Servidores Públicos Municipais do Nível I do Plano de Cargos e Salários até (14) quatorze anos de idade.

" Continua "

" Continuação "

Art.4º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor a partir de (1º) primeiro de janeiro de 1.991.

Mando, portanto, a quem o conchecimento e a execução da presente lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 30/11/90.

José Russano Júnior
Prefeito Municipal

Haroldo Russano Filho
Secretário